



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

### PARECER TÉCNICO N° 86/2025

**REQUERENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ENDEREÇO:** CEMITÉRIO MUNICIPAL, QUADRA 06

**BAIRRO:** MARCIANO BRANDÃO

**TELEFONE DE CONTATO:** (34) 3839-1800

Foi protocolada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a solicitação de autorização para supressão de árvore, a qual solicita a supressão de uma árvore localizada no Cemitério Municipal, quadra 06, bairro Marciano Brandão.

Segundo o requerente, a supressão da referida árvore é justificada pois a árvore estaria danificando a sepultura da família. Segundo o relato, as raízes estão provocando trincas que podem vir a causar deslocamento da estrutura do túmulo, com risco de agravamento e possível comprometimento da construção.

Em vistoria realizada no dia 08/12/2025 pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, foi verificado que a árvore é da espécie conhecida como Tuia (*Juniperus chinensis*) e que realmente ela se encontra bem próximo da sepultura da família. Foi possível observar trincas na sepultura provocadas pelas raízes da árvore.

Dessa forma, apresenta-se na seguinte tabela o indivíduo arbóreo requerido, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas SIRGAS 2000:

Espécie	Latitude	Longitude	Decisão
Tuia	18°56'47.01" S	47°0'7.64" O	Supressão

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017, que dispõe sobre plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, que dispõe em seu Art. 1º:

*"Artigo 1º. Os pedidos de autorização para plantio, poda, transplante, corte e supressões de elementos arbóreos lenhosos serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, exceto nos casos que se referem às Árvores localizadas nas Praças Públicas, Canteiros Centrais das Avenidas e nos locais Tombados pelo Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais; Devendo a Secretaria apresentar Relatório Bimestral ao CODEMA sobre procedimento de corte, transplante, poda e supressões de Árvores, nos seguintes casos:*

*I – Quando o estado fitossanitário da árvore justificar;*

*II – Quando a árvore, ou parte dela, apresentar risco de queda;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### Secretaria Municipal de Meio Ambiente

*III – Quando a árvore constituir risco à segurança das edificações, sem que haja outra solução para o problema;*

***IV – quando a árvore estiver causando danos comprovados ao Patrimônio Público ou privado, não havendo alternativa para solução;***

*V – quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécies impossibilitarem o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;*

*VI – quando se tratar de espécie invasora, tóxica e/ou com princípio alergênico, com propagação prejudicial comprovada;*

*VII – quando da implantação de empreendimentos públicos ou privados, não havendo solução técnica comprovada que evite a necessidade da supressão ou corte;*

*VIII – quando a árvore constituir obstáculo fisicamente incontornável ao acesso de veículos e pessoas.”*

Diante do exposto, considerando que a situação se enquadra no Art. 1º, inciso IV, das hipóteses autorizativas de poda e supressão previstas na Deliberação Normativa nº 14 do CODEMA, bem como em conformidade com a ABNT/NBR 16246-1, opino pelo deferimento da supressão da árvore citada neste parecer, devendo ser realizado o plantio em uma área do município, ou a doação para o município de uma muda de árvore nativa ou ornamental.

### **Decisão**

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, solicita-se ao CODEMA pela análise e julgamento do plenário.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017; em seu Artigo 1º (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades (Particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN), com este Parecer Técnico, solicita-se ao CODEMA pela análise e julgamento do plenário.

✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### Secretaria Municipal de Meio Ambiente

✓ O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no artigo 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008

#### Relatório Fotográfico:



**Foto 1:** Indivíduo arbóreo objeto da supressão. **Foto 2:** Indivíduo arbóreo objeto da supressão.



**Foto 3:** Indivíduo arbóreo objeto da supressão. **Foto 4:** Indivíduo arbóreo objeto da supressão.

Fonte: SEMMA

Patrocínio, 09/12/2025

---

Arthur Damon Santos  
Analista Ambiental – Engenheiro Ambiental e Sanitarista  
CREA/MG 1420139568